

CONTRATO N.º 1603001/2023/FMS/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2022-SMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, n.º 22, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24, s/n, Setor Jardim Maringá, Rio Maria (PA), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante leal **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5769623 PC/PA, e CPF nº 529.724.456-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023-SMS, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1933 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” Gerados nas Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – SMS, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO - Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato está previsto e estimado em R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos e decréscimos de até 25% sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo (a) **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2023-SMS, com fundamento na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2023-SMS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.0 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.2 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 7.4 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n° 010/2022- SRP;
- 7.5 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 7.6 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 8.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. Salários;
 - b. Seguros de acidente;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vales-refeição;
 - f. Vales-transporte; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

MARCO AURELIO GONCALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68



- 8.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 8.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 8.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 8.7 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 8.8 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.9 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 8.10 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.11 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 8.12 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 9.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.0 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 10.1 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato,

MARCO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68



salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- b. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- c. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- d. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- e. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- f. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais.
- g. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- h. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- k. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- m. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- n. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- o. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- q. Para averiguação do disposto no subitem 16.15.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- r. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- s. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-la

MARCO AURÉLIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPE: 351.676.373-68



perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

t. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

u. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

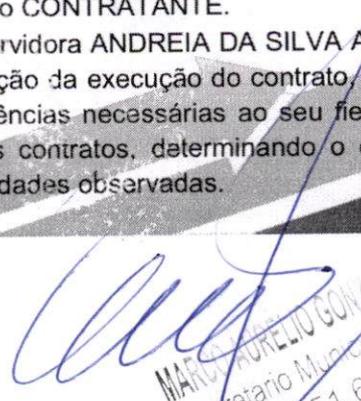
v. A CONTRATADA com sede fora do Município de Porto Franco – MA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Porto Franco – MA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d. Promover o acompanhamento da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- b. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- d. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- e. Designa fiscal do presente contrato a Servidora ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.


MARC AURELIO GONZAGA BRITO
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATESTAÇÃO - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco, classificada conforme especificado:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.1 - Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

- I. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:
 - a. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;
 - b. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;
 - c. Cópia deste contrato no primeiro pagamento;
 - d. Cópia da Nota de Empenho;
 - e. Solicitação de pagamento;
 - f. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;
 - g. Observância dos limites do contrato, inclusive saldos contratuais;
- II. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;
- III. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.
- IV. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

MARCO ANTONIO DE SAUS
Secretario Municipal de Saúde
CPF: 351.676.875-68



- V. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- VI. Para cada ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- VIII. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.0 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- a. - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b. - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e
- c. - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

III. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
CPF: 351.676.572/003



referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

IV. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

V. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

- Este contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023-SMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

I. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias.

II. **Caução em dinheiro;**

III. **Caução em título da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

IV. **Fiança bancária;**

V. **Seguro-garantia.**

VI. Se no ato da assinatura do contrato a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará na **rescisão unilateral** da avença, pois trata-se de violação aos artigos arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

VII. As cauções apresentadas em dinheiro serão depositadas em contas correntes em nome do Município de Porto Franco e aplicado em fundo com rendimento diário, com taxa fixada pelo Governo;

VIII. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Município de Porto Franco reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o

MANOEL AURELIO GONZALES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CPF: 351.676.511



pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços", sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

IX. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Porto Franco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto Franco-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Franco (MA), 16 de março de 2023.

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

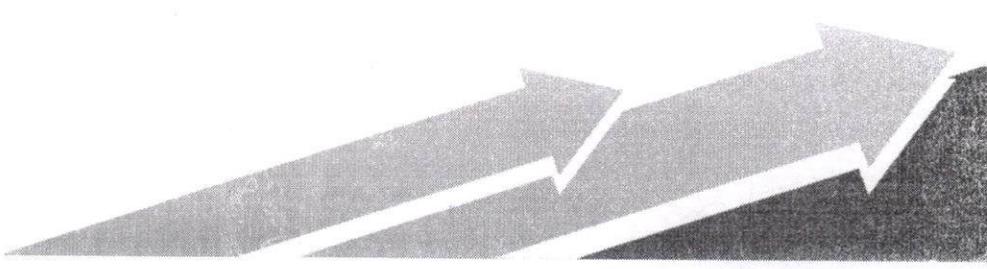
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA:01195098000142
Assinado de forma digital por R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:01195098000142
Dados: 2023.03.16 17:19:33 -03'00'

CONTRATADA

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CARLOS HENRIQUE MACHADO

Representante Legal





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1603001/2023/FMS/PMPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022-SMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.195.098/0001-42. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” Gerados nas Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde - CPF/MF Nº 351.676.373-68 e pelo Contratado: CARLOS HENRIQUE MACHADO – Representante Legal, CPF/MF Nº 529.724.456-00. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2023.



SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - Prefeitura Municipal de Redenção/PA, Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo Administrativo nº 055/2022.

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” Gerados nas Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICATÁRIO: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.195.098/0001-42.

VALOR: R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

DIANTE DO EXPOSTO, em face dos elementos constantes do processo administrativo, da dotação orçamentária da Contabilidade Geral, e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, **HOMOLOGO** a presente Adesão de Ata de Registro de Preço e respectivo Processo Administrativo para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, 01 de março de 2023.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

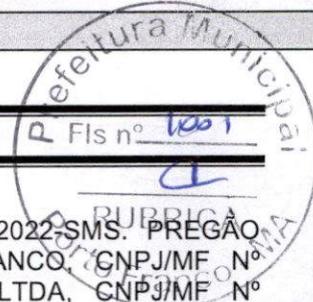
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 26f65f4664eb749e61e3e5a06da7fc2bfa634970

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1603001/2023/FMS/PMPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022-SMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.195.098/0001-42. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” Gerados nas Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde - CPF/MF Nº 351.676.373-68 e pelo Contratado: CARLOS HENRIQUE MACHADO – Representante Legal, CPF/MF Nº 529.724.456-00. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 26f65f4664eb749e61e3e5a06da7fc2bfa634970

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

